



GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autos nº 2019020299.

“Declara inexigível a licitação para contratação dos serviços que específica, com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.”

O GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 336/2016 e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada pelo Superintendente de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento visando o pagamento de custas cartorárias para o registro de um Contrato de Financiamento firmado entre o Município de Mineiros-GO e a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Mineiro-GO possui apenas um cartório de registro de títulos e documentos, se tratando do Cartório do Segundo Ofício de Notas e Anexos;

CONSIDERANDO o permissivo do art. 25, da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, reconhecendo a hipótese de exceção e a admissibilidade da contratação direta, ante a exclusividade do prestador de serviço;

CONSIDERANDO a instauração do devido processo de inexigibilidade de licitação com a caracterização da inviabilidade de competição;

DECLARA

I – Inexigível a licitação para a contratação da empresa do **CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 02.751.303/0001-71, com sede na Segunda Avenida, 107, Centro, Mineiros-GO, CEP: 75.830-002, para a efetivação do registro de um Contrato de Financiamento efetivado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mineiros-GO, destinado à execução de obras/serviços no âmbito do Programa Pró-Transporte (Contrato nº 0501.965-83/2019).



II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação de serviço acima descrito, no valor de R\$ 1.433,32 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), consoante orçamento apresentado e Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo-se adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás,
aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (10/06/2019).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE

Gestor Público do Município

Dec. nº 336/2016.